



Referência: Processo nº 202400063000426

Interessado(a): Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO

Assunto: Diligência - ALEGO.

DESPACHO Nº 348/2024/GAB

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Goiás, no Ofício nº 48/2024 (SEI nº 58204585), converteu em Diligência o Processo nº 2023001175 (SEI nº 58204625), de autoria do Deputado Major Araújo. Pretende-se dispor sobre as escalas de serviço extraordinárias no âmbito da segurança pública do Estado - AC4.

Assim, encaminhem-se os autos ao Comando-Geral da Polícia Militar, ao Comando-Geral Corpo de Bombeiros Militar, à Delegacia-Geral da Polícia Civil, à Diretoria-Geral de Polícia Penal e à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, para conhecimento, análise e manifestação.

Goiânia, 25 de março de 2024.

PATRÍCIA ARLE HATSUGAI - TENENTE-CORONEL PM

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás - www.ssp.go.gov.br
Avenida Anhanguera, 7.364, Setor Aeroviário, 74435-300, Goiânia/GO
Telefone: (62) 3201-1000



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA ARLE HATSUGAI, Chefe de Gabinete**, em 25/03/2024, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58259536** e o código CRC **AB10E605**.





Referência:
Processo nº 202400063000426



SEI 58259536



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
CHEFIA DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL

Referência: Processo nº 202400063000426

Interessado(a): SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIAS SSP GO

Assunto: Diligência – ALEGO.

DESPACHO Nº 3255/2024/PM/CH.GAB.CMT GERAL-09263

Trata-se de Despacho nº 348/2024/GAB (evento SEI 58259536), através do qual a Secretaria de Estado da Segurança Pública informa e requer:

[...] A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Goiás, no Ofício nº 48/2024 (SEI nº 58204585), converteu em Diligência o Processo nº 2023001175 (SEI nº 58204625), de autoria do Deputado Major Araújo. Pretende-se dispor sobre as escalas de serviço extraordinárias no âmbito da segurança pública do Estado – AC4.

Assim, encaminhem-se os autos ao Comando-Geral da Polícia Militar, ao Comando-Geral Corpo de Bombeiros Militar, à Delegacia-Geral da Polícia Civil, à Diretoria-Geral de Polícia Penal e à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, para conhecimento, análise e manifestação. [...]

A par do exposto e por ordem do Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar – Coronel PM MARCELO GRANJA, encaminhe-se à **Primeira Seção do Estado-Maior Estratégico – PM/1** para conhecimento e manifestação a este Gabinete.

Ainda, ao **Protocolo da Chefia de Gabinete** para inclusão em bloco interno ENCAMINHAMENTOS SSP.

Goiânia, 26 de março de 2024.

JOÃO VITOR NUNES DE OLIVEIRA – TENENTE-CORONEL PM
Chefe de Gabinete do Comando-Geral da PMGO



Documento assinado eletronicamente por **JOAO VITOR NUNES DE OLIVEIRA, Chefe**, em 26/03/2024, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador

58302079

e o código CRC 9EDA1777.
Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 310036003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CHEFIA DE GABINETE DO COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
AVENIDA CONTORNO Nº 879 - CENTRO - GOIÂNIA-GO - CEP: 74055-140

E-mail: assistencia.cmt@gmail.com



Referência: Processo nº 202400063000426



SEI 58302079



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Corpo de
Bombeiros
Militar



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SECRETARIA GERAL

Referência: Processo nº 202400063000426

Interessado(a): SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS SSP
GO

Assunto: Diligência da ALEGO.

DESPACHO Nº 2073/2024/CBM/SG-09346

Trata-se do Despacho nº 348/2024/SSP/GESG (58259536), por meio do qual a SSP encaminha o Ofício nº 48/2024 (58204585), da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que informa sobre a conversão em Diligência do Processo nº 2023001175, de autoria do Deputado Maj Araújo, que versa sobre as escalas de serviço extraordinários no âmbito da segurança pública do Estado - AC4. Nessa esteira, solicita manifestação desta Corporação em relação ao projeto apresentado.

Assim, considerando a matéria tratada no referido processo, encaminhem-se os autos em referência à ACG para conhecimento e manifestação, com a urgência que o caso requer.

Goiânia, 27 de março de 2024.

PABLO LAMARO FRAZÃO - CORONEL QOC
Subcomandante-Geral



Documento assinado eletronicamente por **PABLO LAMARO FRAZAO, Subcomandante Geral**, em 27/03/2024, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58307424** e o código CRC **3D8B9275**.

SECRETARIA GERAL

AVENIDA C-206 S/N, ESQ. C/ AVENIDA C-231 - Bairro JARDIM AMÉRICA -

GOIANIA - GO - CEP 74270-060 - (62) 3201-2004

Autenticar documento em <https://alegodigital.ar.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Referência:
Processo nº 202400063000426



SEI 58307424



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Referência: Processo nº 202400063000426

Interessado(a): SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS SSP
GO

Assunto: Diligência - ALEGO.

DESPACHO Nº 4493/2024/DGPC/SEAA/DAG/DGA/DGPC-16173

1. Trata-se do Ofício n.º 48/2024 (evento n.º 58204585), datado de 19 de março de 2024, expedido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Goiás, pelo qual informado que o Processo nº 2023001175 (evento nº 58204625), de autoria do Deputado Major Araújo, foi convertido em diligência, tendo em vista versar sobre as escalas de serviço extraordinárias no âmbito da segurança pública do Estado - AC4.
2. O feito aportou neste Gabinete por força do Despacho n.º 348/2024/GAB, expedido pela Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
3. Encaminhem-se os autos à Chefia de Polícia Judiciária e à Gerência de Planejamento Operacional, para conhecimento e manifestação.

Goiânia, 27 de março de 2024.

BRUNA DAMASCENO BEZERRA TOCANTINS DOMINGUES
Delegada-Adjunta da Gerência de Assessoria-Geral
Portaria n.º 350, de 16 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DAMASCENO BEZERRA TOCANTINS DOMINGUES, Delegado (a) de Polícia**, em 27/03/2024, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?al=al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 58316544 e o código CRC DE4852E1.

GABINETE DO DELEGADO-GERAL
Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia - GO, CEP
74.535-010.

Fone: (62) 3201-2503 www.policiacivil.go.gov.br



Referência:

Processo nº 202400063000426



SEI 58316544



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Referência: Processo nº 202400063000426

Interessado(a): SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS SSP
GO

Assunto: Diligência - ALEGO.

DESPACHO Nº 1145/2024/DGPC/GAAD-21017

Trata-se do ofício nº 48/2024 58204585, expedido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Goiás, por meio do qual informa que o Processo nº 2023001175 58316544, de autoria do Deputado Major Araújo, foi convertido em diligência, tendo em vista versar sobre as escalas de serviço extraordinárias no âmbito da segurança pública do Estado - AC4.

Instada a manifestar, esta Chefia de Polícia Judiciária sugere o acréscimo do ponto facultativo no artigo 1º, § 3º do Projeto de Lei nº 552 de 2023, de autoria do Deputado Major Araújo.

Dessa forma, o texto do artigo 1º, § 3º poderia ser alterado da seguinte forma:

...

§3º - Todos os feriados e pontos facultativos serão considerados, para efeito da AC4, como escala vermelha.

Retornem-se os autos ao Gabinete do Delegado-Geral.

Goiânia, 08 de abril de 2024.

MARCELO AIRES MEDEIROS
Chefe de Polícia Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO AIRES MEDEIROS, Delegado (a) de Polícia**, em 08/04/2024, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58729858** e o código CRC **629662F9**.



AVENIDA ANHANGUERA 7364, S/C - Bairro SETOR AEROVIÁRIO - GOIANIA - GO -
CEP 74435-300 - .



Referência:
Processo nº 202400063000426



SEI 58729858



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

[...]

XVIII - **dispor, em relação ao Poder Executivo e mediante decreto, sobre:**

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

XIX - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. **O Governador poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII, primeira parte, e XVIII, aos Secretários de Estado** ou ao Procurador-Geral do Estado, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

6. Concomitantemente com o vício de natureza jurídica, vislumbra-se a inconveniência de sua promulgação, do ponto de vista administrativo. A premissa da conferência de maior segurança jurídica aos servidores pode apresentar duas faces, traduzindo-se em prejuízo aos próprios servidores no advento de organização mais favorável aos trabalhadores da segurança pública pela SSP, que enfrentará maior dificuldade em sua efetivação, pois necessitaria de modificação legislativa, situação que afronta o próprio fundamento da separação entre os poderes.

7. Ante o exposto, vislumbrando o vício constitucional e a inconveniência administrativa, esta Assistência sugere, salvo melhor juízo do Comando desta Corporação, que se opine junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública pelo arquivamento da proposta perante a Eminente Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Goiânia, 06 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CARLANE CALIXTO DE BRITO, Analista**, em 06/05/2024, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR BRAGA DE PAULA, Analista**, em 06/05/2024, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58795714** e o código CRC **65C1F42A**.

ASSISTÊNCIA DO COMANDO GERAL
AVENIDA C-206 S/N, ESQ. C/ AVENIDA C-231 - Bairro JARDIM AMÉRICA -
GOIANIA - GO - CEP 74270-060 - (62)3201-2000.



Referência



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CEI 50705714





Referência: Processo nº 202400063000426

Interessado(a): SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS SSP
GO

Assunto: Diligência - ALEGO.

DESPACHO Nº 5334/2024/DGPC/SEAA/DAG/DGA/DGPC-16173

1. Trata-se do Ofício n.º 48/2024 (evento n.º 58204585), datado de 19 de março de 2024, expedido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Goiás, pelo qual informado que o Processo nº 2023001175 (evento nº 58204625), de autoria do Deputado Major Araújo, foi convertido em diligência, tendo em vista versar sobre as escalas de serviço extraordinárias no âmbito da segurança pública do Estado - AC4.
2. O feito aportou neste Gabinete por força do Despacho n.º 348/2024/GAB (evento n.º 58259536), expedido pela Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
3. Encaminhado à Chefia de Polícia Judiciária, para conhecimento e manifestação, retorna por meio do Despacho n.º 1145/2024 (evento n.º 58729858), em que consignado:

[...]

Instada a manifestar, esta Chefia de Polícia Judiciária sugere o acréscimo do ponto facultativo no artigo 1º, § 3º do Projeto de Lei nº 552 de 2023, de autoria do Deputado Major Araújo.

Dessa forma, o texto do artigo 1º, § 3º poderia ser alterado da seguinte forma:

...

§3º - Todos os feriados e pontos facultativos serão considerados, para efeito da AC4, como escala vermelha.

Retornem-se os autos ao Gabinete do Delegado-Geral.

4. Pelo exposto, sigam os autos à Gerência Técnico-Policial, para apreciação.

Goiânia, 10 de abril de 2024.



BRUNA DAMASCENO BEZERRA TOCANTINS DOMINGUES
Delegada-Adjunta da Gerência de Assessoria-Geral
Portaria n.º 350, de 16 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DAMASCENO BEZERRA TOCANTINS DOMINGUES, Delegado (a) de Polícia**, em 10/04/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58816263** e o código CRC **BBAD68A0**.

GABINETE DO DELEGADO-GERAL
Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia - GO, CEP
74.535-010.

Fone: (62) 3201-2503 www.policiacivil.go.gov.br



Referência:
Processo nº 202400063000426



SEI 58816263



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Referência: Processo nº 202400063000426

Interessado(a): SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIAS SSP
GO

Assunto: Diligência - Projeto de Lei n.º 552/2023

MANIFESTAÇÃO Nº 319/2024/DGPC/DATP/DGPC-06652

Projeto de Lei n.º 552/2023. Conversão em diligência. Projeto de Lei apenas reproduziu o teor da Portaria n.º 557/2022/SSP, no que tange às escalas de serviços extraordinários. Analisa-se como adequada, necessária e proporcional a medida por propiciar maior segurança jurídica aos integrantes das Forças de Segurança Pública do Estado, posto que para qualquer alteração será necessário o trâmite de um processo legislativo. Esta Gerência Técnico-Policial manifesta favoravelmente à propositura legislativa em comento com a ressalva de se acrescentar o ponto facultativo no artigo 1º, § 3º, conforme sugerido pela Chefia de Polícia Judiciária no Despacho 1145 (58729858).

1. Cuida-se de Ofício n.º 48/2024 (evento n.º 58204585), datado de 19 de março de 2024, expedido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Goiás, pelo qual informado que o Projeto de Lei n.º 552 de 2023, de Processo nº 2023001175 (evento nº 58204625), de autoria do Deputado Major Araújo, foi convertido em diligência, tendo em vista versar sobre as escalas de serviço extraordinárias no âmbito da segurança pública do Estado - AC4.

2. Por força do Despacho n.º 348/2024/GAB (58259536), expedido pela Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o feito foi encaminhado a esta Pasta, para conhecimento, análise e manifestação.

3. Direcionados à Chefia de Polícia Judiciária, a unidade manifestou no sentido de sugerir o acréscimo do ponto facultativo no artigo 1º, § 3º do aludido projeto de lei (58729858).

4. Aportou-se o feito nesta Gerência Técnico-Policial, por força do Despacho 5334 (58816263), para apreciação.

5. Relatados.

6. De início, cumpre contextualizar que o Projeto de Lei n.º 552, de 8 de junho de 2023, visa estabelecer em lei as escalas de serviço extraordinário, referentes às unidades que compõem a Secretaria de Estado da Segurança Pública. Esclareceu-se que as referidas escalas são normatizadas pela Portaria n.º 557, de 06 de junho de 2022, da SSP, porém, ao se constar em lei, objetiva trazer maior



segurança jurídica aos integrantes da Segurança Pública do Estado de Goiás. *Ipsis litteris*:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as seguintes escalas de serviços no âmbito das unidades que compõe a Segurança Pública do Estado de Goiás para efeito da AC-4 (Serviço Extraordinário):

§ 1º ESCALA AZUL - Consideram -se os seguintes horários:

I - Período Diurno (de 05h01min às 21h59min): de segunda-feira à quinta-feira; e

II - Período Noturno (de 22h00min às 05h00min): de domingo à quarta-feira.

§ 2º ESCALA VERMELHA - Consideram-se os seguintes horários:

I - Período Diurno (de 05h01min às 21h59min): de sexta-feira à Domingo.

II - Período Noturno (de 22h00min às 05h00min): de quinta-feira à sábado.

§3º - Todos os feriados serão considerados para efeito de AC4, como escala vermelha.

7. Após relatoria do Deputado Lincoln Tejota, a Casa de Leis deliberou por converter o processo de diligência para colher a manifestação da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a fim de emitir opinião se a proposição legislativa é: (i) adequada para atingir o fim visado; ii) necessária, sob o critério de ser a única ou a mais adequada dentre as possíveis para atingir o objetivo, e (iii) proporcional (equilibrada) em relação aos efeitos que dela decorrerão, numa relação entre os meios e os fins, isto é, se o resultado que se espera é proporcional aos meios empregados.

8. A lei estadual n.º 20.756/2020 tratou do adicional por serviço extraordinário. Vejamos:

Art. 115. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as retribuições, gratificações e os adicionais seguintes:

I - retribuição pelo exercício de função comissionada;

II - retribuição por cargo em comissão;

III - décimo terceiro salário;

IV - adicional de insalubridade e periculosidade;

V - adicional por serviço extraordinário;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de férias;

VIII - gratificação por encargo de curso ou concurso;

IX - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho, estabelecidos em Lei específica.

(...)

Subseção V

Do adicional por serviço extraordinário

Art. 122. O serviço extraordinário, a ser prestado exclusivamente no interesse da Administração, será remunerado:

I - com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da remuneração ou subsídio da hora normal de trabalho;

II - por hora de trabalho antecipado ou prorrogado, calculada na mesma base percebida pelo servidor por hora de período normal de expediente.

Parágrafo único. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Art. 123. As horas trabalhadas mediante o sistema de compensação não serão consideradas como prestação de serviços extraordinários.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o objetivo de
com o identificador 3100350032003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

remunerar outros serviços, encargos ou a título de complementação remuneratória.

§ 1º O servidor que receber importância relativa a serviço extraordinário que não prestou será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando, ainda, sujeito a punição disciplinar.

§ 2º Será igualmente responsabilizada, pessoal e disciplinarmente, a autoridade que infringir o disposto neste artigo.

9. A Lei estadual n.º 15.949/2006, por sua vez, dispõe sobre a ajuda de custo, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, entre elas o serviço extraordinário - AC4, estabelecendo que a indenização da AC4 se dará conforme as circunstâncias de cada caso e as instruções normativas a serem baixadas pelo titular do órgão. Confira-se:

Art. 1º Ficam instituídas, para os fins do art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei nº 15.668, de 1º de junho de 2006, do art. 1º, § 3º, inciso IV, da Lei nº 15.397, de 22 de setembro de 2005, e do art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei nº 15.696, de 07 de junho de 2006, estas duas últimas com as alterações promovidas por esta Lei, as ajudas de custo de natureza indenizatória a seguir especificadas, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária e, para efeito do disposto no art. 5º, do Gabinete Militar, pagas aos policiais civis e militares, aos bombeiros militares e aos servidores do órgão gestor do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás, em atividade, para custeio de despesas pertinentes à:

I - mudança, instalação e transporte - AC1;

II - horas-aula ministradas - AC2;

III - localidade - AC3;

IV - serviço extraordinário - AC4.

(...)

Art. 5º A indenização por serviço extraordinário - AC4 será atribuída ao servidor do órgão gestor do Sistema de Execução Penal, ao servidor do Sistema Socioeducativo, ao militar e ao Policial Civil pela prestação de serviços operacionais fora de suas escalas de trabalho, em virtude de despesas extraordinárias a que estiverem sujeitos, conforme as circunstâncias de cada caso e as instruções normativas a serem baixadas pelo titular do órgão gestor do Sistema de Execução Penal, pelo titular do órgão gestor do Sistema Socioeducativo, pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e pelo Secretário-Chefe da Secretaria de Estado da Casa Militar.

10. Nesse sentido, a Portaria n.º 557, de 06 de junho de 2022, da SSP, estabelece valores para pagamento de indenização pelo Serviço Extraordinário - AC4 a todos os segmentos da Secretaria da Segurança Pública. Nesses termos:



Art. 1º Alterar a Portaria nº 0232/2019 – SSP (6849587), publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.037, de 22 de abril de 2019 (6856768), que estabeleceu valores para pagamento da indenização pelo Serviço Extraordinário - AC4 a todos os segmentos da Secretaria da Segurança Pública, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ...

I – o valor da hora a ser paga compreendendo o período diurno (de segunda à quinta-feira) será de R\$ 26,47 (vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) e o valor da hora compreendendo o período noturno (de domingo à quarta-feira) será de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos); e,

II – o valor da hora a ser paga compreendendo o período diurno (de sexta-feira à domingo) será de R\$ 36,41 (trinta e seis reais e quarenta e um centavos) e o valor da hora a ser paga compreendendo o período noturno de (quinta-feira à sábado) será de R\$ 41,38 (quarenta e um reais e trinta e oito centavos).”

.....
Art. 2º ...

§1º Consideram-se os seguintes horários **ESCALA AZUL:**

I – Período Diurno (de 05h01min às 21h59min): de segunda-feira à quinta-feira no valor de R\$ 26,47 (vinte e seis reais e quarenta e sete centavos); e

II – Período Noturno (de 22h00min às 05h00min): de domingo à quarta-feira no valor de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos).

§2º Consideram-se os seguintes horários **ESCALA VERMELHA:**

I – Período Diurno (de 05h01min às 21h59min): de sexta-feira à domingo no valor de R\$ 36,41 (trinta e seis reais e quarenta e um centavos); e

II – Período Noturno (de 22h00min às 05h00min): de quinta-feira à sábado no valor de R\$ 41,38 (quarenta e um reais e trinta e oito centavos).

§3º A Tabela referente aos horários e valores acima especificados irá vigorar conforme o previsto no Anexo I.

11. Da leitura do Projeto de Lei nº 552 de 2023 em comparação com à Portaria n.º 557/2022/SSP, nota-se que aquele apenas reproduziu o teor desta no que diz respeito às escalas de serviços extraordinários para efeito de AC4, não tratando de valores. Assim, analisa-se como adequada, necessária e proporcional a medida por propiciar maior segurança jurídica aos integrantes das Forças de Segurança Pública do Estado, posto que para qualquer alteração será necessário o trâmite de um processo legislativo.

12. Desta feita, esta Gerência Técnico-Policial manifesta favoravelmente à propositura legislativa em comento com a ressalva de se acrescentar o ponto facultativo no artigo 1º, § 3º, conforme sugerido pela Chefia de Polícia Judiciária no Despacho 1145 (58729858).

13. Restituam-se os autos ao Gabinete do Exmo. Delegado-Geral da Polícia Civil para apreciação desta manifestação e formulação da resposta solicitada pela Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

GOIANIA, 11 de abril de 2024.



Gerente Técnico-Policial em substituição
Portaria n.º 204, de 20 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE BORGES BRAGA, Delegado (a) Adjunto (a)**, em 11/04/2024, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58917304** e o código CRC **22BF5480**.

DIVISÃO DE ACESSORIA TÉCNICO-POLICIAL
AVENIDA ANHANGUERA , número 7364 - Bairro SETOR AEROVIÁRIO - GOIANIA
- GO - CEP 74435-300 - (32)3201-2504.



Referência:
Processo nº 202400063000426



SEI 58917304



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Referência: Processo nº 202400063000426

Interessado(a): SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIAS SSP
GO

Assunto: Diligência – ALEGO.

DESPACHO Nº 750/2024/SSP/SPTC-02891

Trata-se do Ofício n.º 48/2024 (evento n.º 58204585), datado de 19 de março de 2024, expedido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Goiás, pelo qual informado que o Processo nº 2023001175 (evento n.º 58204625), de autoria do Deputado Major Araújo, foi convertido em diligência, tendo em vista versar sobre as escalas de serviço extraordinárias no âmbito da segurança pública do Estado – AC4.

Seguindo a Sugestão da Chefia de Polícia Judiciária, a Superintendência da Polícia Técnico-Científica, sugere o acréscimo do ponto facultativo no artigo 1º, § 3º do Projeto de Lei nº 552 de 2023, de autoria do Deputado Major Araújo.

Dessa forma, o texto do artigo 1º, § 3º poderia ser alterado da seguinte forma:

...

§3º - Todos os feriados e pontos facultativos serão considerados, para efeito da AC4, como escala vermelha.

Portanto, a Superintendência de Polícia Técnico-Científica manifesta favoravelmente à propositura legislativa em comento com a ressalva de se acrescentar o ponto facultativo no artigo 1º, § 3º.

Encaminhem-se os autos à Gerência da Secretaria Geral da SSP, para conhecimento e demais providências.

PC ANTÔNIO CARLOS DE MACEDO CHAVES
Delegação de Competência
Portaria nº 002/2024 (Evento SEI nº 55274268)



GOIANIA, 11 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE MACEDO CHAVES, Perito (a) Criminal**, em 15/04/2024, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **58919624** e o código CRC **5ED134EF**.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
AVENIDA ATILIO CORREIA LIMA , Nº. 1.223 - Bairro CIDADE JARDIM - GOIANIA -
GO - CEP 74425-030 - (62)3201-9545.



Referência:
Processo nº 202400063000426



SEI 58919624



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Referência: Processo nº 202400063000426

Interessado(a): SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS SSP
GO

Assunto: Diligência - ALEGO.

DESPACHO Nº 2904/2024/SSP/GESG-02896

1 A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Goiás, no Ofício nº 48/2024 (SEI nº 58204585), converteu em Diligência o Processo nº 2023001175 (SEI nº 58204625), de autoria do Deputado Major Araújo. Pretende-se dispor sobre as escalas de serviço extraordinárias no âmbito da segurança pública do Estado - AC4.

2 Registra-se a manifestação da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, no Despacho nº 750/2024 (SEI nº 58919624), a qual sugeriu o acréscimo quanto ao artigo 1º, § 3º que poderia ser alterado da seguinte forma:

...

§3º - Todos os feriados e pontos facultativos serão considerados, para efeito da AC4, como escala vermelha.

3 Assim, reitera-se o Despacho do Gabinete nº 348/2024 (SEI nº 58259536) ao Comando-Geral da Polícia Militar, ao Comando-Geral Corpo de Bombeiros Militar, à Delegacia-Geral da Polícia Civil e à Diretoria-Geral de Polícia Penal.

Goiânia, 16 de abril de 2024.

PATRÍCIA ARLE HATSUGAI – TENENTE-CORONEL PM
Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás - www.ssp.go.gov.br

Avenida Anhanguera, 7.364, Setor Aeroviário, 74435-300, Goiânia/GO

Telefone: (62) 3201-1000





Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA ARLE HATSUGAI, Chefe de Gabinete**, em 16/04/2024, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59095564** e o código CRC **740DE52E**.



Referência:
Processo nº 202400063000426



SEI 59095564



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
CHEFIA DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL

Referência: Processo n° 202400063000426

Interessado(a): SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIAS SSP GO

Assunto: Diligência – ALEGO - Escalas de serviço extraordinários no âmbito da segurança pública do Estado – AC4

DESPACHO N° 4285/2024/PM/CH.GAB.CMT GERAL-09263

Trata-se do Despacho n.º 2904/2024/SSP/GESG-02896 (59095564), através do qual a Secretaria de Estado da Segurança Pública reitera o Despacho n.º 348/2024 (58259536) ao Comandante-Geral da Polícia Militar, ao Comandante-Geral Corpo de Bombeiros Militar, à Delegacia-Geral da Polícia Civil e à Diretoria-Geral de Polícia Penal.

A par do exposto e por ordem do Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar – Coronel PM MARCELO GRANJA, encaminhe-se à **Primeira Seção do Estado-Maior Estratégico – PM/1** para conhecimento e manifestação a este Gabinete.

Ainda, ao **Protocolo da Chefia de Gabinete** para inclusão em bloco interno ENCAMINHAMENTOS SSP.

Goiânia, 17 de abril de 2024.

JOÃO VITOR NUNES DE OLIVEIRA – TENENTE-CORONEL PM

Chefe de Gabinete do Comando-Geral da PMGO



Documento assinado eletronicamente por **JOAO VITOR NUNES DE OLIVEIRA, Chefe**, em 17/04/2024, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59124187** e o código CRC **0485285B**.

CHEFIA DE GABINETE DO COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Avenida Contorno n° 879 Centro – Goiânia/Go – CEP: 74055-140



Autenticar documento em <https://alego.digital.al.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Referência: Processo nº 202400063000426



SEI 59124187



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE GOIÁS
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Referência: Processo nº 202400063000426

Interessado(a): SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIAS SSP GO

Assunto: Diligência - Projeto de Lei 552/2023 - ALEGO

DESPACHO Nº 5593/2024/DGPC/SEAA/DAG/DGA/DGPC-16173

1. Trata-se do Ofício n.º 48/2024 (evento n.º 58204585), datado de 19 de março de 2024, expedido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Goiás, pelo qual informado que o Processo n.º 2023001175 (evento n.º 58204625), de autoria do Deputado Major Araújo, foi convertido em diligência, tendo em vista versar sobre as escalas de serviço extraordinárias no âmbito da segurança pública do Estado – AC4.
2. Por meio do Despacho do Gabinete Nº Automático 348 (evento n.º 58259536), a Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública encaminhou o feito a este Gabinete para conhecimento e manifestação.
3. Instada a se pronunciar (evento n.º 58816263), a Gerência Técnico-Policial exarou a Manifestação n.º 319/2024 (evento n.º 58917304), pela qual consignado o seguinte:

[...]

6. De início, cumpre contextualizar que o Projeto de Lei n.º 552, de 8 de junho de 2023, visa estabelecer em lei as escalas de serviço extraordinário, referentes às unidades que compõem a Secretaria de Estado da Segurança Pública. Esclareceu-se que as referidas escalas são normatizadas pela Portaria n.º 557, de 06 de junho de 2022, da SSP, porém, ao se constar em lei, objetiva trazer maior segurança jurídica aos integrantes da Segurança Pública do Estado de Goiás.

[...]

11. Da leitura do Projeto de Lei n.º 552 de 2023 em comparação com à Portaria n.º 557/2022/SSP, nota-se que aquele apenas reproduziu o teor desta no que diz respeito às escalas de serviços extraordinários para efeito de AC4, não tratando de valores. Assim, analisa-se como adequada, necessária e proporcional a medida por propiciar maior segurança jurídica aos integrantes das Forças de Segurança Pública do Estado, posto que para qualquer alteração será necessário o trâmite de um processo legislativo.

12. Desta feita, esta Gerência Técnico-Policial manifesta favoravelmente à propositura legislativa em comento com a ressalva de se acrescentar o ponto facultativo no artigo 1º, § 3º, conforme sugerido pela Chefia de Polícia Judiciária no Despacho 1145 (58729858).

4. De imediato, não se vislumbra óbice jurídico ou técnico a que a matéria em comento seja tratada por meio de ato administrativo, como ocorre até o momento. Caso, contudo, seja entendido necessário e conveniente à consecução do interesse público que a regulação do horário de serviço extraordinário no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública seja prevista por meio de ato legislativo geral e abstrato, este Gabinete não apresenta objeção.

5.



Diante do exposto, a Polícia Civil do Estado de Goiás nada tem a opor ao Autenticar documento em https://legidigital.leg.br/autenticidade com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

prosseguimento do processo legislativo iniciado pelo Projeto de Lei n.º 552/2023, caso assim entenda devido o titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

6. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para superior apreciação.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA
Delegado-Geral da Polícia Civil



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUSTAVO CORTEZE GANGA, Delegado (a) -Geral**, em 17/04/2024, às 14:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58970557** e o código CRC **A42CADA E**.

GABINETE DO DELEGADO-GERAL
Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia – GO, CEP 74.535-010.
Fone: (62) 3201-2503 www.policiacivil.go.gov.br



Referência: Processo nº 202400063000426



SEI 58970557



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
PRIMEIRA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO

Processo: 202400063000426

Interessado: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIAS SSP GO

Assunto: Diligência – ALEGO.

MANIFESTAÇÃO Nº 53/2024 - PM/PM-1-09284

1. Trata-se de manifestação da Primeira Seção do Estado-Maior, em atenção ao Despacho 3.255, de 26 de março de 2024, da Chefia de Gabinete do Comando-Geral da Polícia Militar (58302079), que encaminha o Processo nº 202400063000426 para conhecimento, manifestação e retorno.
2. Consta nos autos o Ofício nº 48, de 19 de março de 2024, oriundo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da ALEGO (58204585) ao senhor Secretário de Segurança Pública, informando sobre a conversão em Diligência do Processo nº 2023001175, de autoria do Deputado Estadual Major Araújo (58204625).
3. A Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública através do Despacho nº 348, de 25 de março de 2024 (58259536), encaminhou os autos ao Comando-Geral da Polícia Militar, ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, à Delegacia-Geral da Polícia Civil, à Diretoria-Geral da Polícia Penal e à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, para conhecimento, análise e manifestação.
4. A presente Diligência visa estabelecer em lei as escalas do serviço extraordinário, dentro das unidades que compõe a estrutura da Segurança Pública, tendo em vista que hoje é regulada pela Portaria nº 0232 - SSP, de 17 de abril de 2019, com alterações posteriores através da Portaria nº 0557 - SSP, de 06 de junho de 2022.
5. É o sucinto relato. Segue manifestação.
6. A Lei estadual nº [15.949](#), de 29 de dezembro de 2006, em seu art. 1º, inciso IV, dispõe sobre a ajuda de custo, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, vejamos:

Art. 1º Ficam instituídas, para os fins do art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei nº 15.668, de 1º de junho de 2006, do art. 1º, § 3º, inciso IV, da Lei nº 15.397, de 22 de setembro de 2005, e do art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei nº 15.696, de 07 de junho de 2006, estas duas últimas com as alterações promovidas por esta Lei, as **ajudas de custo de natureza indenizatória** a seguir especificadas, **no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária** e, para efeito do disposto no art. 5º, do Gabinete Militar, pagas aos policiais civis e militares, aos bombeiros militares e aos servidores do órgão gestor do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás, em atividade, para custeio de despesas pertinentes à:



II - horas-aula ministradas – AC2;

III - localidade – AC3;

IV - **serviço extraordinário – AC4.** (destacamos)

7. Ainda, seguindo a Lei estadual nº 15.949, de 29 de dezembro de 2006, em seu art. 5º, o Poder Legislativo delegou aos órgãos que compõe a estrutura da Segurança Pública a competência para editar normas infralegais, como portarias, decretos e instruções normativas, relacionadas à gestão da indenização pelo serviço extraordinário – AC4, analisemos:

Art. 5º A indenização por serviço extraordinário – AC4 será atribuída ao servidor do órgão gestor do Sistema de Execução Penal, ao servidor do Sistema Socioeducativo, ao militar e ao Policial Civil pela prestação de serviços operacionais fora de suas escalas de trabalho, em virtude de despesas extraordinárias a que estiverem sujeitos, conforme as circunstâncias de cada caso e as instruções normativas a serem baixadas pelo titular do órgão gestor do Sistema de Execução Penal, pelo titular do órgão gestor do Sistema Socioeducativo, pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e pelo Secretário-Chefe da Secretaria de Estado da Casa Militar. (destacamos)

8. Diante do exposto, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, através da Portaria nº 0232, de 17 de abril de 2019, com alterações posteriores, estabelece as regras e instruções para aplicação da indenização por serviço extraordinário – AC4, organizando o funcionamento de serviços de acordo com a sua natureza, *ipsis litteris*:

Art. 1º Ficam estabelecidos novos valores para pagamento da indenização pelo Serviço Extraordinário – AC4 a todos os segmentos da Secretaria da Segurança Pública, da forma a seguir:

I – o valor da hora a ser paga compreendendo o período diurno (de segunda à quinta-feira) será de R\$ 26,47 (vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) e o valor da hora compreendendo o período noturno (de domingo à quarta-feira) será de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos); e,

II – o valor da hora a ser paga compreendendo o período diurno (de sexta-feira à domingo) será de R\$ 36,41 (trinta e seis reais e quarenta e um centavos) e o valor da hora a ser paga compreendendo o período noturno (de quinta-feira à sábado) será de R\$ 41,38 (quarenta e um reais e trinta e oito centavos).”

Art. 2º Os valores e horários serão regulamentados com diferenciação de escala conforme segue:

1º Consideram-se os seguintes horários ESCALA AZUL:

I – Período Diurno (de 05h01min às 21h59min): de segunda-feira à quinta-feira no valor de R\$ 26,47 (vinte e seis reais e quarenta e sete centavos); e

II – Período Noturno (de 22h00min às 05h00min): de domingo à quarta-feira no valor de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos).

2º Consideram-se os seguintes horários ESCALA VERMELHA:

I – Período Diurno (de 05h01min às 21h59min): de sexta-feira à domingo no valor de R\$ 36,41 (trinta e seis reais e quarenta e um centavos); e

II – Período Noturno (de 22h00min às 05h00min): de quinta-feira à sábado no valor de R\$ 41,38 (quarenta e um reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º O planejamento para emprego de servidores em situação de Serviço Extraordinário deverá se orientar pela política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 4º Limita-se o quantitativo individual máximo a ser trabalhado mensalmente em 192 horas, devendo o Gestor primar pela equidade na distribuição de escalas resguardando o período de descanso regulamentar de cada servidor.

Art. 5º Compete aos validadores a fiscalização do efetivo cumprimento da escala lançada no sistema RAI/Escala, pelos escaladores.

Parágrafo único: Compete ao servidor em efetivo exercício conferir o devido lançamento de suas horas de serviço no sistema RAI/Escala.

Art. 6º A prestação de contas do Serviço Extraordinário Remunerado – AC4 deverá ser feita exclusivamente através do sistema RAI/Escala juntamente com os seguintes com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



documentos:

I – Expediente (ofício/memorando) solicitando a AC4 (anexo II);

II – Escala/Ordem de Serviço (anexo III);

III – Planilha gerada pelo sistema RAI Escala, constando os dados dos servidores devidamente escalados e respectivos valores, endossado pelo Chefe Imediato/Validador.

1º Demais e quaisquer documentos que possam comprovar a efetiva prestação dos serviços realizados (relatórios, escalas, ordens de serviço e etc.) quando solicitados.

2º A elaboração dos documentos referidos no caput seguirá os padrões dos modelos anexos, podendo, excepcionalmente, receber adaptações conforme as especificidades/necessidades dos respectivos Órgãos e dos diversos tipos de eventos.

3º Determinar que os órgãos que compõem esta Secretaria, autorizados por esta Portaria, alimentem o Sistema com as informações do serviço extraordinário realizado por cada servidor, ficando condicionado o pagamento das horas laboradas extraordinariamente ao lançamento e validação no sistema RAI Escala.

Art. 7º O servidor só poderá ausentar-se do serviço devidamente autorizado por seu superior, sendo computadas, para efeito de pagamento de AC4, apenas as horas efetivamente trabalhadas no período.

Art. 8º O servidor para concorrer ao Serviço Extraordinário remunerado e ter direito ao recebimento da AC4 deverá cumprir, integralmente, jornada ordinária conforme disposição legal prevista para a Instituição a que pertença.

Art. 9º O pagamento da indenização por Serviço Extraordinário – AC4 se dará, estritamente, para servidor empregado em Atividade Operacional especificada nesta Portaria.

Parágrafo único. Considera-se Atividade Operacional, os serviços realizados pelos servidores em atividades finalísticas do seu órgão de origem, nos termos estabelecidos abaixo e conforme o especificado no Decreto nº 8.934, de 06 de abril de 2017:

Polícia Militar – Atividade de Polícia Ostensiva e as Atividades de Coordenação, Controle, Planejamento, Inteligência e Registros da Atividade Operacional além daquelas de Ensino, Correições, Disciplina e Direção Superior;

Polícia Civil – Atividade de Polícia Judiciária, lavratura de Inquéritos, Flagrantes, Termos Circunstanciados de Ocorrências, Registros de Ocorrências e Investigações, além das Atividades de Coordenação, Controle, Planejamento, Inteligência e Registros da Atividade Operacional, além daquelas de Ensino, Correições, Disciplina e Direção Superior, Identificação Criminal e Civil (Emissão de Carteira de Identidade);

III. Bombeiro Militar – Atividade de Defesa Civil, Atividades Técnicas, Inspeções, Análises de Projetos, Prevenção e Combate a Incêndios, Perícias de locais de Incêndios, Buscas, Salvamentos e Socorros Públicos e as Atividades de Coordenação, Controle, Planejamento, Inteligência e Registros da Atividade Operacional, além daquelas de Ensino, Correições, Disciplina e Direção Superior;

Diretoria Geral de Administração Penitenciária – Atividades voltadas para a administração prisional e a identificação penitenciária; Aplicação das normas de execução penal, as penas não privativas de liberdade e as medidas de segurança do sistema penitenciário do Estado e as Atividades de organização, supervisão técnica e controle das atividades da Pasta;

Superintendência de Polícia Técnico-Científica/SPTC – Realização de Perícia Criminal, Perícia Médico-Legal, Perícia Odonto-legal, Balística, Papiloscopia, Necropapiloscopia, Psiquiatria Forense, Tanatologia Forense, Remoção de Corpos;

Superintendência de Inteligência – Atividades de levantamentos, acompanhamentos de pessoas, grupos, eventos, e circunstâncias, análises de redes, fontes abertas, análise e interpretação de dados de telemática, interpretações contextuais relevantes e pertinentes, análises e interpretações de fatos e documentos, produção de documentos internos urgentes e relevantes, divulgações, estudos de casos, contenções, produção de artefatos, execução de atividades de inteligência e contra-inteligência, proteção Institucional, bem como as demais atividades vinculadas à execução de Operações de campo e àquelas imprescindíveis na produção de conhecimento de interesse da Segurança Pública;

VII. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – Atividades finalísticas determinantes à consecução dos objetivos operacionais do Sistema de Segurança Pública;

VIII. Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública – Atividades vinculadas com programas de ensino no âmbito da segurança pública: Orientação,

Operacionalização e Instrução Policial;



Superintendência da Corregedoria-Geral de Segurança Pública – Atividade Correcional do Sistema de Segurança Pública, na lavratura de Processos Disciplinares, Investigações, além das Atividades de Coordenação, Fiscalização e Controle das Corregedorias dos Órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública;

Superintendência Executiva de Ações e Operações Integradas – Atividades de registros, análises e monitoramento do desempenho operacional dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública; Funções de organização, supervisão técnica e controle das atividades da Pasta no seu campo de atuação; Estruturar e coordenar o sistema estadual de atendimento de emergências, controle dos sistemas de informação da SSPAP, as ações, projetos e propostas pertinentes ao Plano Estadual de Segurança Pública; Intermediar o relacionamento entre os órgãos e instituições buscando solução e equilíbrio entre as demandas e a capacidade do Pacto Social;

Gabinete do Secretário – Receber, registrar, distribuir e expedir documentos do órgão; elaborar atos normativos e correspondência oficial do Gabinete do Secretário; comunicar decisões e instruções da alta-direção a todas as unidades do órgão e aos demais interessados; receber correspondências e processos endereçados ao titular do órgão analisá-los e remetê-los às unidades administrativas correspondentes; arquivar os documentos expedidos e os recebidos pelo Gabinete do Secretário, bem como controlar o recebimento e o encaminhamento de processos, malotes e outros; responder convites e correspondências endereçados ao titular do órgão, bem como enviar cumprimentos específicos; controlar a abertura e a movimentação dos processos no âmbito de sua atuação; e realizar outras atividades correlatas, bem como a atividade de Segurança de Autoridades e das Instalações Físicas da SSP-GO.

9. Nesse contexto, a delegação de competência surge como instrumento fundamental para conciliar o princípio da legalidade com a necessidade de eficiência da Administração Pública. Nesse encadeamento, constatamos que a delegação de competência oferece diversas vantagens para a Administração Pública, tais como:

- a) agilidade na tomada de decisões permitindo que os órgãos e entidades respondam de forma mais rápida às demandas da sociedade;
- b) desconcentração administrativa concordando com a distribuição de tarefas e responsabilidades entre os diversos órgãos da Administração Pública;
- c) especialização assentindo que órgãos com expertise específica em determinado tema editem normas mais adequadas à realidade; e
- d) eficiência da gestão pública reduzindo a sobrecarga do Poder Legislativo e otimizando a utilização dos recursos públicos.

10. Outrossim, a complexa realidade da gestão pública exige flexibilidade e agilidade na tomada de decisões, o que nem sempre se compatibiliza com a rigidez do processo legislativo trazendo algumas desvantagens, aludimos:

- a) rigidez e formalidade transformando o processo de edição mais lento e complexo;
- b) generalidade acarretando dificuldade de se adaptar às particularidades de cada caso concreto; e
- c) morosidade causando dificuldade em acompanhar as mudanças sociais e tecnológicas.

11. Em síntese, quando a lei devidamente concebida atribui aos órgãos competentes a faculdade de promulgar normas infralegais, estas detêm completa validade jurídica e eficácia na regulamentação das atividades da Administração Pública, sendo indicadas para questões internas, pontuais e que demandam agilidade.

12. A lei, por sua vez, se mostra apropriada para disciplinar matérias de interesse geral, demandando estabilidade jurídica e aplicabilidade ampla. A apreensão dessa dualidade revela-se crucial para a edificação de um arcabouço normativo robusto, apto a atender às necessidades da sociedade contemporânea.

13. Mesmo trazendo à baila a questão da segurança jurídica, a alteração deve ser proporcional aos objetivos que se pretende alcançar, diante de riscos incertos, mas potencialmente



graves, deve ser cuidadosamente ponderada, procurando buscar um resultado justo e equitativo para todos os envolvidos.

14. Por conseguinte, a constante mutação do crime exige uma resposta dinâmica e multifacetada por parte dos órgãos de segurança pública, o crime se adapta e se reinventa sistematicamente desafiando as estruturas de segurança e exigindo constante atualização das estratégias de combate.
15. Diante desse cenário, a Administração Pública, em sua contínua busca por eficiência e adaptação às transformações contemporâneas, identifica nas normas infralegais instrumentos jurídicos céleres e eficazes para ajustar-se às mutações circunstanciais em relação à legislação. Este instrumentos, amparados pelo princípio da legalidade e da hierarquia das normas, permite uma resposta célere e flexível às demandas sociais, sem a necessidade de um processo legislativo moroso e complexo.
16. Nesse contexto, as normas infralegais, empregadas com prudência e atenta consideração às suas restrições, erigem-se como um relevante instrumento jurídico para adaptar-se às variações circunstanciais em relação à legislação. Sua agilidade, flexibilidade e simplicidade conferem-lhes um caráter precioso para a gestão pública contemporânea, viabilizando uma resposta expedita e eficaz às exigências sociais.
17. Cumpre ressaltar que a inclusão de um terceiro parágrafo considerando todos os feriados como escala vermelha seria apropriada, sugerindo-se, de forma propositiva, que os pontos facultativos fossem igualmente contemplados, contudo, todos esses aspectos sendo regulados por normas infralegais.
18. Nesse sentido, esta Seção do Estado-Maior sugere que as escalas de serviço extraordinário não sejam estabelecidas em lei, uma vez que as normas infralegais podem complementar a legislação estadual vigente. Considerando a complementaridade, clareza, flexibilidade e adaptabilidade, bem como a necessidade de respeitar os limites legais, é possível afirmar que tais normas desempenham um papel fundamental na efetivação do ordenamento jurídico, contribuindo para uma aplicação mais eficaz e adequada das leis.
19. Ante o exposto, volvam-se os autos à Chefia de Gabinete do Comando-Geral da Polícia Militar para as providências que reputar apropriadas.

Goiânia, 19 de abril de 2024.

JEAN PEREIRA CASCALHO – TEN CEL PM
Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior Estratégico da PMGO



Documento assinado eletronicamente por **JEAN PEREIRA CASCALHO, Chefe de Seção do Estado Maior**, em 03/05/2024, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
58585495 e o código CRC 4435807F.

PRIMEIRA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO
AVENIDA CONTORNO Nº 879 - SETOR CENTRAL - CEP 74063-340 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202400063000426



SEI 58585495



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Polícia Militar
do Estado
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

OFÍCIO Nº 53125/2024/PM

Goiânia, 3 de maio de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor
RENATO BRUM DOS SANTOS
Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás
Avenida Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário, Goiânia/GO
CEP: 74535-010

Assunto: Diligência – ALEGO - Escalas de serviço extraordinários no âmbito da segurança pública do Estado – AC4.

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo e, em atenção ao Despacho nº 348/2024/GAB (58259536) e Despacho nº 2904/2024/GESG (59095564), que converteu em Diligência o Processo nº 2023001175 (SEI nº 58204625), de autoria do Deputado Major Araújo, no qual pretende-se dispor sobre as escalas de serviço extraordinárias no âmbito da segurança pública do Estado – AC4, passa-se às considerações.

Para tanto trazemos a baila a Manifestação 53 (58585495), da Primeira Seção do Estado-Maior Estratégico da Polícia Militar, que assim proferiu suas razões:

[...] Trata-se de manifestação da Primeira Seção do Estado-Maior, em atenção ao Despacho 3.255, de 26 de março de 2024, da Chefia de Gabinete do Comando-Geral da Polícia Militar (58302079), que encaminha o Processo nº 202400063000426 para conhecimento, manifestação e retorno.

Consta nos autos o Ofício nº 48, de 19 de março de 2024, oriundo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da ALEGO (58204585) ao senhor Secretário de Segurança Pública, informando sobre a conversão em Diligência do Processo nº 2023001175, de autoria do Deputado Estadual Major Araújo (58204625).

A Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública através do Despacho nº 348, de 25 de março de 2024 (58259536),



Autenticar documento em <https://alego.digitaal.go.gov.br/autenticacao>
com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, à Delegacia-Geral da Polícia Civil, à Diretoria-Geral da Polícia Penal e à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, para conhecimento, análise e manifestação.

A presente Diligência visa estabelecer em lei as escalas do serviço extraordinário, dentro das unidades que compõe a estrutura da Segurança Pública, tendo em vista que hoje é regulada pela Portaria nº 0232 - SSP, de 17 de abril de 2019, com alterações posteriores através da Portaria nº 0557 - SSP, de 06 de junho de 2022.

É o sucinto relato. Segue manifestação.

A Lei estadual nº [15.949](#), de 29 de dezembro de 2006, em seu art. 1º, inciso IV, dispõe sobre a ajuda de custo, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, vejamos:

Art. 1º Ficam instituídas, para os fins do art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei nº 15.668, de 1º de junho de 2006, do art. 1º, § 3º, inciso IV, da Lei nº 15.397, de 22 de setembro de 2005, e do art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei nº 15.696, de 07 de junho de 2006, estas duas últimas com as alterações promovidas por esta Lei, as **ajudas de custo de natureza indenizatória** a seguir especificadas, **no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária** e, para efeito do disposto no art. 5º, do Gabinete Militar, pagas aos policiais civis e militares, aos bombeiros militares e aos servidores do órgão gestor do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás, em atividade, para custeio de despesas pertinentes à:

I - mudança, instalação e transporte – AC1;

II - horas-aula ministradas – AC2;

III - localidade – AC3;

IV - serviço extraordinário – AC4. (destacamos)

Ainda, seguindo a Lei estadual nº [15.949](#), de 29 de dezembro de 2006, em seu art. 5º, o Poder Legislativo delegou aos órgãos que compõe a estrutura da Segurança Pública a competência para editar normas infralegais, como portarias, decretos e instruções normativas, relacionadas à gestão da indenização pelo serviço extraordinário – AC4, analisemos:

Art. 5º **A indenização por serviço extraordinário – AC4 será atribuída ao servidor** do órgão gestor do Sistema de Execução Penal, ao servidor do Sistema Socioeducativo, ao militar e ao Policial Civil **pela prestação de serviços operacionais fora de suas escalas de trabalho**, em virtude de despesas extraordinárias a que estiverem sujeitos, **conforme as circunstâncias de cada caso e as instruções normativas a serem baixadas pelo titular do órgão gestor** do Sistema de Execução Penal, pelo titular do órgão gestor do Sistema Socioeducativo, pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e pelo Secretário-Chefe da Secretaria de Estado da Casa Militar. (destacamos)

Diante do exposto, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, através da Portaria nº [0232](#), de 17 de abril de 2019, com alterações posteriores, estabelece as regras e instruções para aplicação da indenização por serviço extraordinário – AC4, organizando o funcionamento de serviços de acordo com a sua natureza, *ipsis litteris*:

Art. 1º Ficam estabelecidos novos valores para pagamento da indenização pelo Serviço Extraordinário – AC4 a todos os segmentos da Secretaria da Segurança Pública, da forma a seguir:

I – o valor da hora a ser paga compreendendo o período diurno (de segunda à quinta-feira) será de R\$ 26,47 (vinte e



compreendendo o período noturno (de domingo à quarta-feira) será de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos); e,

II – o valor da hora a ser paga compreendendo o período diurno (de sexta-feira à domingo) será de R\$ 36,41 (trinta e seis reais e quarenta e um centavos) e o valor da hora a ser paga compreendendo o período noturno de (quinta-feira à sábado) será de R\$ 41,38 (quarenta e um reais e trinta e oito centavos).”

Art. 2º Os valores e horários serão regulamentados com diferenciação de escala conforme segue:

1º Consideram-se os seguintes horários ESCALA AZUL:

I – Período Diurno (de 05h01min às 21h59min): de segunda-feira à quinta-feira no valor de R\$ 26,47 (vinte e seis reais e quarenta e sete centavos); e

II – Período Noturno (de 22h00min às 05h00min): de domingo à quarta-feira no valor de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos).

2º Consideram-se os seguintes horários ESCALA VERMELHA:

I – Período Diurno (de 05h01min às 21h59min): de sexta-feira à domingo no valor de R\$ 36,41 (trinta e seis reais e quarenta e um centavos); e

II – Período Noturno (de 22h00min às 05h00min): de quinta-feira à sábado no valor de R\$ 41,38 (quarenta e um reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º O planejamento para emprego de servidores em situação de Serviço Extraordinário deverá se orientar pela política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 4º Limita-se o quantitativo individual máximo a ser trabalhado mensalmente em 192 horas, devendo o Gestor primar pela equidade na distribuição de escalas resguardando o período de descanso regulamentar de cada servidor.

Art. 5º Compete aos validadores a fiscalização do efetivo cumprimento da escala lançada no sistema RAI/Escala, pelos escaladores.

Parágrafo único: Compete ao servidor em efetivo exercício conferir o devido lançamento de suas horas de serviço no sistema RAI/Escala.

Art. 6º A prestação de contas do Serviço Extraordinário Remunerado – AC4 deverá ser feita, exclusivamente, através do sistema RAI Escala juntamente com os seguintes documentos:

I – Expediente (ofício/memorando) solicitando a AC4 (anexo II);

II – Escala/Ordem de Serviço (anexo III);

III – Planilha gerada pelo sistema RAI Escala, constando os dados dos servidores devidamente escalados e respectivos valores, endossado pelo Chefe Imediato/Validador.

1º Demais e quaisquer documentos que possam comprovar a efetiva prestação dos serviços realizados (relatórios, escalas, ordens de serviço e etc.) quando solicitados.

2º A elaboração dos documentos referidos no caput seguirá os padrões dos modelos anexos, podendo,



especificidades/necessidades dos respectivos Órgãos e dos diversos tipos de eventos.

3º Determinar que os órgãos que compõem esta Secretaria, autorizados por esta Portaria, alimentem o Sistema com as informações do serviço extraordinário realizado por cada servidor, ficando condicionado o pagamento das horas laboradas extraordinariamente ao lançamento e validação no sistema RAI Escala.

Art. 7º O servidor só poderá ausentar-se do serviço devidamente autorizado por seu superior, sendo computadas, para efeito de pagamento de AC4, apenas as horas efetivamente trabalhadas no período.

Art. 8º O servidor para concorrer ao Serviço Extraordinário remunerado e ter direito ao recebimento da AC4 deverá cumprir, integralmente, jornada ordinária conforme disposição legal prevista para a Instituição a que pertença.

Art. 9º O pagamento da indenização por Serviço Extraordinário – AC4 se dará, estritamente, para servidor empregado em Atividade Operacional especificada nesta Portaria.

Parágrafo único. Considera-se Atividade Operacional, os serviços realizados pelos servidores em atividades finalísticas do seu órgão de origem, nos termos estabelecidos abaixo e conforme o especificado no Decreto nº 8.934, de 06 de abril de 2017:

Polícia Militar – Atividade de Polícia Ostensiva e as Atividades de Coordenação, Controle, Planejamento, Inteligência e Registros da Atividade Operacional além daquelas de Ensino, Correições, Disciplina e Direção Superior;

Polícia Civil – Atividade de Polícia Judiciária, lavratura de Inquéritos, Flagrantes, Termos Circunstanciados de Ocorrências, Registros de Ocorrências e Investigações, além das Atividades de Coordenação, Controle, Planejamento, Inteligência e Registros da Atividade Operacional, além daquelas de Ensino, Correições, Disciplina e Direção Superior, Identificação Criminal e Civil (Emissão de Carteiras de Identidade);

III. Bombeiro Militar – Atividade de Defesa Civil, Atividades Técnicas, Inspeções, Análises de Projetos, Prevenção e Combate a Incêndios, Perícias de locais de Incêndios, Buscas, Salvamentos e Socorros Públicos e as Atividades de Coordenação, Controle, Planejamento, Inteligência e Registros da Atividade Operacional, além daquelas de Ensino, Correições, Disciplina e Direção Superior;

Diretoria Geral de Administração Penitenciária – Atividades voltadas para a administração prisional e a identificação penitenciária; Aplicação das normas de execução penal, as penas não privativas de liberdade e as medidas de segurança do sistema penitenciário do Estado e as Atividades de organização, supervisão técnica e controle das atividades da Pasta;

Superintendência de Polícia Técnico-Científica/SPTC – Realização de Perícia Criminal, Perícia Médico-Legal, Perícia Odonto-legal, Balística, Papiloscopia, Necropapiloscopia, Psiquiatria Forense, Tanatologia Forense, Remoção de Corpos;

Superintendência de Inteligência – Atividades de levantamentos, acompanhamentos de pessoas, grupos, eventos, e circunstâncias, análises de redes, fontes abertas,



análise e interpretação de dados de telemática, interpretações contextuais relevantes e pertinentes, análises e interpretações de fatos e documentos, produção de documentos internos urgentes e relevantes, divulgações, estudos de casos, contenções, produção de artefatos, execução de atividades de inteligência e contra-inteligência, proteção Institucional, bem como as demais atividades vinculadas à execução de Operações de campo e àquelas imprescindíveis na produção de conhecimento de interesse da Segurança Pública;

VII. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – Atividades finalísticas determinantes à consecução dos objetivos operacionais do Sistema de Segurança Pública;

VIII. Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública – Atividades vinculadas com programas de ensino no âmbito da segurança pública: Orientação, Operacionalização e Instrução Policial;

Superintendência da Corregedoria-Geral de Segurança Pública – Atividade Correcional do Sistema de Segurança Pública, na lavratura de Processos Disciplinares, Investigações, além das Atividades de Coordenação, Fiscalização e Controle das Corregedorias dos Órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública;

Superintendência Executiva de Ações e Operações Integradas – Atividades de registros, análises e monitoramento do desempenho operacional dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública; Funções de organização, supervisão técnica e controle das atividades da Pasta no seu campo de atuação; Estruturar e coordenar o sistema estadual de atendimento de emergências, controle dos sistemas de informação da SSPAP, as ações, projetos e propostas pertinentes ao Plano Estadual de Segurança Pública; Intermediar o relacionamento entre os órgãos e instituições buscando solução e equilíbrio entre as demandas e a capacidade do Pacto Social;

Gabinete do Secretário – Receber, registrar, distribuir e expedir documentos do órgão; elaborar atos normativos e correspondência oficial do Gabinete do Secretário; comunicar decisões e instruções da alta-direção a todas as unidades do órgão e aos demais interessados; receber correspondências e processos endereçados ao titular do órgão analisá-los e remetê-los às unidades administrativas correspondentes; arquivar os documentos expedidos e os recebidos pelo Gabinete do Secretário, bem como controlar o recebimento e o encaminhamento de processos, malotes e outros; responder convites e correspondências endereçados ao titular do órgão, bem como enviar cumprimentos específicos; controlar a abertura e a movimentação dos processos no âmbito de sua atuação; e realizar outras atividades correlatas, bem como a atividade de Segurança de Autoridades e das Instalações Físicas da SSP-GO.

Nesse contexto, a delegação de competência surge como instrumento fundamental para conciliar o princípio da legalidade com a necessidade de eficiência da Administração Pública. Nesse encadeamento, constatamos que a delegação de competência oferece diversas vantagens para a Administração Pública, tais como:

- a) agilidade na tomada de decisões permitindo que os órgãos e entidades respondam de forma mais rápida às demandas da sociedade;
- b) desconcentração administrativa concordando com a distribuição de tarefas e responsabilidades entre os diversos



c) especialização assentindo que órgãos com expertise específica em determinado tema editem normas mais adequadas à realidade; e

d) eficiência da gestão pública reduzindo a sobrecarga do Poder Legislativo e otimizando a utilização dos recursos públicos.

Outrossim, a complexa realidade da gestão pública exige flexibilidade e agilidade na tomada de decisões, o que nem sempre se compatibiliza com a rigidez do processo legislativo trazendo algumas desvantagens, aludimos:

a) rigidez e formalidade transformando o processo de edição mais lento e complexo;

b) generalidade acarretando dificuldade de se adaptar às particularidades de cada caso concreto; e

c) morosidade causando dificuldade em acompanhar as mudanças sociais e tecnológicas.

Em síntese, quando a lei devidamente concebida atribui aos órgãos competentes a faculdade de promulgar normas infralegais, estas detêm completa validade jurídica e eficácia na regulamentação das atividades da Administração Pública, sendo indicadas para questões internas, pontuais e que demandam agilidade.

A lei, por sua vez, se mostra apropriada para disciplinar matérias de interesse geral, demandando estabilidade jurídica e aplicabilidade ampla. A apreensão dessa dualidade revela-se crucial para a edificação de um arcabouço normativo robusto, apto a atender às necessidades da sociedade contemporânea.

Mesmo trazendo à baila a questão da segurança jurídica, a alteração deve ser proporcional aos objetivos que se pretende alcançar, diante de riscos incertos, mas potencialmente graves, deve ser cuidadosamente ponderada, procurando buscar um resultado justo e equitativo para todos os envolvidos.

Por conseguinte, a constante mutação do crime exige uma resposta dinâmica e multifacetada por parte dos órgãos de segurança pública, o crime se adapta e se reinventa sistematicamente desafiando as estruturas de segurança e exigindo constante atualização das estratégias de combate.

Diante desse cenário, a Administração Pública, em sua contínua busca por eficiência e adaptação às transformações contemporâneas, identifica nas normas infralegais instrumentos jurídicos céleres e eficazes para ajustar-se às mutações circunstanciais em relação à legislação. Este instrumentos, amparados pelo princípio da legalidade e da hierarquia das normas, permite uma resposta célere e flexível às demandas sociais, sem a necessidade de um processo legislativo moroso e complexo.

Nesse contexto, as normas infralegais, empregadas com prudência e atenta consideração às suas restrições, erigem-se como um relevante instrumento jurídico para adaptar-se às variações circunstanciais em relação à legislação. Sua agilidade, flexibilidade e simplicidade conferem-lhes um caráter precioso para a gestão pública contemporânea, viabilizando uma resposta expedita e eficaz às exigências sociais.

Cumprе ressaltar que a inclusão de um terceiro parágrafo considerando todos os feriados como escala vermelha seria apropriada, sugerindo-se, de forma propositiva, que os pontos facultativos fossem igualmente contemplados, contudo, todos esses aspectos sendo regulados por normas infralegais.

Nesse sentido, esta Seção do Estado-Maior sugere que as escalas de serviço extraordinário não sejam estabelecidas em lei, uma vez que as normas infralegais podem complementar a legislação estadual vigente.



adaptabilidade, bem como a necessidade de respeitar os limites legais, é possível afirmar que tais normas desempenham um papel fundamental na efetivação do ordenamento jurídico, contribuindo para uma aplicação mais eficaz e adequada das leis.[...] (grifou-se)

Posto isto, considerando todos os aspectos acima e levando em conta os critérios de conveniência e oportunidade, este Comandante-Geral acolhe a Manifestação 53 (58585495).

Assim, sugere que a proposta de inclusão de um terceiro parágrafo, considerando todos os feriados e pontos facultativos como escala vermelha (em AC4) fossem igualmente contemplados, contudo, todos esses aspectos sendo regulados por normas infralegais; o que permite uma resposta célere e flexível às demandas sociais, sem a necessidade de um processo legislativo moroso e complexo.

Servimo-nos da oportunidade para elevar votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

MARCELO GRANJA – CORONEL PM
Comandante-Geral da PMGO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GRANJA, Comandante-Geral**, em 04/05/2024, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 59791190 e o código CRC 41869221.

CHEFIA DE GABINETE DO COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Avenida Contorno nº 879 Centro – Goiânia/Go – CEP: 74055-140

E-mail: assistencia.cmt@gmail.com



Referência: Processo nº 202400063000426



SEI 59791190



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 310036003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Referência: Processo nº 202400063000426

Interessado(a): SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS SSP
GO

Assunto: Diligência - ALEGO.

DESPACHO Nº 3377/2024/SSP/GESG-02896

1 A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Goiás, no Ofício nº 48/2024 (SEI nº 58204585), converteu em Diligência o Processo nº 2023001175 (SEI nº 58204625), de autoria do Deputado Major Araújo. Pretende-se dispor sobre as escalas de serviço extraordinárias no âmbito da segurança pública do Estado - AC4.

2 Registra-se a manifestação da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, no Despacho nº 750/2024 (SEI nº 58919624), a qual sugeriu o acréscimo quanto ao artigo 1º, § 3º que poderia ser alterado da seguinte forma:

...

§3º - Todos os feriados e pontos facultativos serão considerados, para efeito da AC4, como escala vermelha.

3 A Delegacia-Geral da Polícia Civil, no Despacho nº 5.593 (SEI nº 58970557), afirmou não encontrar impedimento legal ou técnico para que a questão em análise seja tratada por meio de ato administrativo, como tem sido feito até o momento. Sugeriu, de maneira propositiva, a inclusão dos pontos facultativos, ressaltando que todos esses aspectos são regulados por normas infralegais.

4 Da mesma maneira manifestou o Comando-Geral da Polícia Militar, no Ofício nº 53.125 (SEI nº 59791190), todavia, ressaltou que todos esses aspectos são regulados por normas infralegais, o que possibilita uma resposta rápida e flexível às demandas sociais.

5 Por fim, reitera-se o Despacho nº 348/2024/GAB (SEI nº 58259536) ao Comando-Geral Corpo de Bombeiros Militar.

Goiânia, 6 de maio de 2024.

PATRÍCIA ARLE HATSUGAI - TENENTE-CORONEL PM





Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA ARLE HATSUGAI, Chefe de Gabinete**, em 06/05/2024, às 18:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59835636** e o código CRC **7F4EA840**.

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás – www.ssp.go.gov.br
Avenida Anhanguera, 7.364, Setor Aeroviário, 74435-300, Goiânia/GO
Telefone: (62) 3201-1000



Referência:
Processo nº 202400063000426



SEI 59835636



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Corpo de
Bombeiros
Militar



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

OFÍCIO Nº 24581/2024/CBM

Goiânia, 7 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Brum dos Santos
Secretário de Estado da Segurança Pública
Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário
74435-300 Goiânia/GO

Assunto: Diligência - ALEGO - Escalas de serviço extraordinários no âmbito da segurança pública do Estado - AC4.

Senhor Secretário de Estado,

Com meus cumprimentos iniciais de distinta consideração e apreço, em atenção ao Despacho nº 348/2024/GAB (58259536) e Despacho nº 2904/2024/GESG (59095564), que converteu em Diligência o Processo nº 2023001175 (58204625), de autoria do Deputado Major Araújo, no qual pretende dispor sobre as escalas de serviço extraordinárias no âmbito da segurança pública do Estado - AC4, passa-se às considerações.

Nesse ínterim, aduzimos a Manifestação 35 (58795714), da Assistência do Comando Geral, que assim proferiu suas razões:

"[...] Trata-se do ofício nº 48/2024 58204585, expedido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Goiás, por meio do qual informa que o Processo nº 2023001175 58316544, de autoria do Deputado Major Araújo, foi convertido em diligência, tendo em vista versar sobre as escalas de serviço extraordinárias no âmbito da segurança pública do Estado - AC4.

Por meio do Despacho nº 348/2024 - SSP/GESG (58259536), a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública encaminhou os autos aos titulares das Forças estaduais, para análise e manifestação, seguido pelo Despacho nº 2073/2024 - SG (58307424), do Subcomandante-Geral do CBMGO, que solicita manifestação sobre a proposta.

Conforme se extrai do Projeto de Lei (58204625), a proposta se traduz na promoção a status de lei do texto já em vigor da Portaria nº 557/2022 - SSP, que define a classificação das escalas de serviço extraordinário das forças de Segurança Pública.

É o relatório. Manifestamos.



É forçoso reconhecer, de pronto, que a propositura parece incorrer em vício de iniciativa. Autenticar documento em <https://alego.digital.br/legbr/autenticacao> com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Isto, pois a classificação das escalas de serviço a que estão submetidos os militares e servidores do Poder Executivo Estadual é evidente ato de organização e funcionamento da administração estadual, cuja competência é do Governador do Estado, mediante decreto, podendo aquela autoridade realizar delegação aos Secretários de Estado, nos termos do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, in verbis:

Art. 37. **Compete privativamente ao Governador do Estado:**

[...]

XVIII - **dispor, em relação ao Poder Executivo e mediante decreto, sobre:**

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

XIX - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. **O Governador poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII, primeira parte, e XVIII, aos Secretários de Estado** ou ao Procurador-Geral do Estado, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Concomitantemente com o vício de natureza jurídica, vislumbra-se a inconveniência de sua promulgação, do ponto de vista administrativo. A premissa da conferência de maior segurança jurídica aos servidores pode apresentar duas faces, traduzindo-se em prejuízo aos próprios servidores no advento de organização mais favorável aos trabalhadores da segurança pública pela SSP, que enfrentará maior dificuldade em sua efetivação, pois necessitaria de modificação legislativa, situação que afronta o próprio fundamento da separação entre os poderes.

Ante o exposto, vislumbrando o vício constitucional e a inconveniência administrativa, esta Assistência sugere, salvo melhor juízo do Comando desta Corporação, que se opine junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública pelo arquivamento da proposta perante a Eminente Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás."

Assim, considerando todos os aspectos acima e levando em conta os critérios de conveniência e oportunidade, este Comandante-Geral acolhe a Manifestação 35 (58795714), no qual vislumbra o vício constitucional e a inconveniência administrativa e sugere o arquivamento da proposta perante a Eminente Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Respeitosamente,

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CORONEL QOC
Comandante-Geral



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante**, em 08/05/2024, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59929752** e o código CRC **DFE55DD3**.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA GERAL
AVENIDA C-206 S/N - Bairro JARDIM AMÉRICA - CEP 74270-060 - GOIANIA - GO - ESQ.
C/ AVENIDA C-231 (62)3201-2004



Referência: Processo nº 202400063000426



SEI 59929752



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



OFÍCIO Nº 53234/2024/DGPP

GOIANIA, 08 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública

Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário

74435-300 Goiânia/GO

Assunto: Escalas de serviço extraordinárias no âmbito da segurança pública do Estado - AC4.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

1 Em resposta ao Despacho nº 348/2024/GAB (58259536) e Despacho nº 2904/2024/GESG (59095564), que converteram em Diligência o Processo nº 2023001175 (SEI nº 58204625), de autoria do Deputado Major Araújo, e que versa sobre escalas de serviço extraordinários no âmbito da segurança pública do Estado - AC4, apresentamos nossas considerações.

2 Em observância a Manifestação 53 (58585495) exarada pela Primeira Seção do Estado-Maior Estratégico da Polícia Militar, ressaltamos a relevância das normas infralegais na gestão eficiente e ágil das demandas da Administração Pública. Tais normas, complementares à legislação estadual vigente, oferecem flexibilidade e adaptabilidade necessárias para responder de forma célere às necessidades emergentes.

3 Alinhados com os princípios da legalidade e hierarquia das normas, compreendemos que as normas infralegais representam um recurso valioso para ajustar-se às mudanças circunstanciais, garantindo uma aplicação eficaz e adequada das leis.

4 Considerando a proposta de inclusão de um terceiro parágrafo, abrangendo todos os feriados e pontos facultativos como escala vermelha (em AC4), sugerimos que esses aspectos sejam regulados por normas infralegais, mantendo-se a flexibilidade necessária para uma gestão eficiente e adaptável às demandas sociais.

5 Em suma, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade, a



complementaridade entre legislação e normas infralegais, apoia a Manifestação 53 (58585495) de que as escalas de serviço extraordinário não sejam estabelecidas em lei, permitindo assim uma resposta ágil e flexível às demandas da segurança pública do Estado.

6 Aproveitamos a oportunidade para expressar nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Policial Penal / Diretor-Geral de Polícia Penal



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO, Diretor (a)-Geral**, em 14/05/2024, às 19:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59985688** e o código CRC **B5C35DE7**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 201 430 Qd.08 Lt., ESQUINA COM A 11ª AVENIDA - Bairro SETOR LESTE
VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-050 - 62996255361.



Referência: Processo nº 202400063000426



SEI 59985688



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



OFÍCIO Nº 14843/2024/SSP

Goiânia, 15 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wagner Camargo Neto
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Resposta.

Senhor Deputado,

1 Cumprimos-o cordialmente, e em atenção ao Ofício nº 48/2024 (SEI nº 58204585), da Comissão de Constituição, Justiça e Redação dessa Casa Legislativa, que analisa o projeto de lei que pretende dispor sobre as escalas de serviço extraordinárias no âmbito da segurança pública do Estado - AC4, informamos que a matéria já é disciplinada nesta pasta por meio de Portaria.

2 Nota-se, inclusive, que no próprio texto de justificativa do projeto existe a previsão de disposição do assunto por meio de Portaria, vejamos:

O presente Processo Legislativo, tem a função precípua de estabelecer em lei as escalas do serviço extraordinário, dentro das unidades que compõe a estrutura da Segurança Pública, tendo em vista **que hoje é regulada pela Portaria nº 0557, de 6 de junho de 2022, do Secretário de Segurança Pública.**

3 Atualmente, os valores para pagamento da indenização pelo Serviço Extraordinário - AC4, a todos os segmentos desta Secretaria, estão disciplinados na Portaria nº 0232, de 17 de abril de 2019 (SEI nº 60039256), com alterações trazidas pela Portaria nº 0481, de 16 de maio de 2022 (SEI nº 60039186), e pela Portaria nº 0557, de 6 de junho de 2022 (SEI nº 60039122), que estabeleceu novos valores. Os valores das horas a serem pagas compreende o período diurno e noturno e são divididos em Escalas Azul e Vermelha, conforme tabela constante do Anexo Único deste expediente.

4 Consoante apontado pela Polícia Civil (SEI nº 58919624), da leitura do Projeto de Lei nº 552/2023, em comparação com a Portaria nº 0557/2022/SSP, nota-se que houve a reprodução do teor desta no que diz respeito às escalas de serviços extraordinários para efeito de AC4, não tratando de valores, apenas inserindo a previsão de escala vermelha para feriados.

5 Compulsando então os autos, verificamos que as forças da segurança pública são contrárias ao projeto em comento, conforme leitura do Ofício nº 53.125/2024/PM (SEI nº 59791190), Despacho nº 5.593/2024/DGPC (SEI nº 58970557), Ofício nº 53.234/2024/DGPP (SEI nº 60039122) e Despacho nº 750/2024/SPTC (58919624), haja vista que o assunto é regulado por normas infralegais, o que permite uma resposta célere e flexível às demandas sociais.

6 No entanto, foram favoráveis a questão da inserção de feriados e pontos facultativos na escala vermelha. Sugestão esta que será apreciada por este Gabinete em momento oportuno.

7 Diante do exposto, manifestamos desfavoráveis ao projeto de lei em comento, por este assunto encontrar-se consolidado em normativas infralegais, sem



intercorrências ao serviço nas forças de segurança pública.

Respeitosamente,

RENATO BRUM DOS SANTOS
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO ÚNICO

PERÍODO E VALORES	DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
DIURNO (de 05h01min às 21h59min)	R\$ 36,41	R\$ 26,47	R\$ 26,47	R\$ 26,47	R\$ 26,47	R\$ 36,41	R\$ 36,41
NOTURNO (de 22h00min às 05h00min)	R\$ 29,80	R\$ 29,80	R\$ 29,80	R\$ 29,80	R\$ 41,38	R\$ 41,38	R\$ 41,38



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 16/05/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59980876** e o código CRC **2C6A4CFF**.

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás - www.ssp.go.gov.br
Avenida Anhanguera, 7.364, Setor Aeroviário, 74435-300, Goiânia/GO
Telefone: (62) 3201-1000



Referência: Processo nº 202400063000426



SEI 59980876



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos:
2019.16.01.04.122.4004.4004.03

Sujeição à Legislação Vigente: O presente Termo se sujeita ao Estatuto Licitatório e demais legislações vigentes.

Secretaria de Estado da Casa Militar, 17 de abril de 2019

Newton Nery de Castilho - CEL QOPM
Secretário - Chefe da Casa Militar

Protocolo 126028

Secretaria de Estado da Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Processo nº: 200600006044102

Data:

29/12/2006

Nome : Escola de Formação Integral para Menores

Assunto : Termo Aditivo

Décimo Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 039/2007 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, Advocacia Setorial e a Formação Integral para Menores - FIME, mantenedora do Escola de Formação Integral para Menores.

OBJETO: A alteração da Cláusula Primeira, Parágrafo Único, do Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 039/2007. **ALTERAÇÕES:** O parágrafo único da Cláusula Primeira do Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Convênio Originário passa a ter a seguinte redação: "O Convênio nº 039/2007 trata da prestação de serviços educacionais por parte da Unidade Escolar acima discriminada, para atender alunos de variadas faixas etárias. A quantidade de turmas, séries, jornada e modalidade de ensino autorizadas para o ano de 2019 será estipulada conforme portaria de reordenamento." **PUBLICAÇÃO:** Deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Estado. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do Convênio Original permanecem inalteradas. **DATA DE ASSINATURA:** 17/04/2019.

Protocolo 125988

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2019 - 1º semestre/2019

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público por meio da Gerência de Licitações, aos interessados que fará realizar em sessão pública presencial, o procedimento licitatório: Carta Convite, Processo nº **201900006014650**, no **C.E Martiniano de Carvalho**, com abertura no dia **26 de Abril de 2019, às 8h**, AV. Brasil s/nº - Bairro Botafogo, CEP 75.460-000, Nerópolis - Go, no valor estimado de **R\$10.868,92**. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. O Edital pode ser retirado no endereço mencionado. Maiores informações na Coordenação Regional de Itapaci, pelo telefone: (61) 3642-5301 ou pelos e-mails: **mailto:52039226@seduc.go.gov.br** ou **mailto:licitacao.merenda@seduc.go.gov.br**.

Goiania, 17 de Abril de 2019.

Alessandra Batista Lago

Gerente de Licitações

Protocolo 126062

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA nº 002/2019 - PNAE - 1º semestre/19

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Edital da Chamada Pública/Agricultura Familiar**, referente a contratação de Grupos Formais, Informais ou Individuais para fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar, referente a Unidade Escolar: **E.E Machado de Assis, no valor de R\$ 3.099,30, Processo nº 201900006008719 CRE de Trindade-GO**. As Unidades Escolares jurisdicionadas, estarão aptas a receberem os envelopes: Projetos de Venda e Habilitação do Grupos Formais, Informais e Individuais, até dia **10/05/19**, com abertura da sessão pública no dia **13/04/19**. Os Editais poderão ser acompanhados e retirados no site de Editais. Maiores informações na Gerência de Licitações. Fones: (62)-

3201-3017/3054/2021 e e-mail: **licitacao.merenda@seduc.go.gov.br**

Goiania, 17 de Abril de 2019.

Alessandra Batista Lago

Gerente de Licitações

Protocolo 126065

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2019 - 1º semestre/2019

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público por meio da Gerência de Licitações, aos interessados que fará realizar em sessão pública presencial, o procedimento licitatório: Carta Convite, Processo nº **201900006014650**, no **C.E Martiniano de Carvalho**, com abertura no dia **29 de Abril de 2019, às 8h**, AV. Brasil s/nº - Bairro Botafogo, CEP 75.460-000, Nerópolis - Go, no valor estimado de **R\$10.868,92**. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. O Edital pode ser retirado no endereço mencionado. Maiores informações na Coordenação Regional de Itapaci, pelo telefone: (61) 3642-5301 ou pelos e-mails: **mailto:52039226@seduc.go.gov.br** ou **mailto:licitacao.merenda@seduc.go.gov.br**.

Goiania, 17 de Abril de 2019.

Alessandra Batista Lago

Gerente de Licitações

Protocolo 126071

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Portaria nº 0233/2019/SSP

O Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás, nomeado pelo Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.963, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os serviços afetos a esta Pasta e o que consta do Processo/SEI nº 201900016006340.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Antônio Carlos de Macedo Chaves**, Perito Criminal, CPF n. 576.342.381-04, para responder, sem prejuízo de suas atribuições pela Gerência do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues, no período compreendido entre 22/04/2019 a 03/05/2019, em substituição ao titular, o servidor **Humberto de Almeida Moreira**, CPF n. 721.278.641-15, que usufruirá de 12 (doze) dias de férias regulamentares.

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Polícia Técnico-Científica, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças/SSP e à Gerência de Gestão de Pessoas/SSP para conhecimento e demais providências pertinentes.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

Rodney Rocha Miranda

SECRETÁRIO

Protocolo 125965

Portaria nº 0232/2019/SSP

O Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado n. 22.963, Suplemento, no uso de suas atribuições regulamentares e nos termos da Lei n. 15.949 de 29 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 8.934, de 06 de abril de 2017;

Considerando a necessidade de dar cumprimento as orientações emanadas pela Douta Procuradoria-Geral do Estado para o pagamento do Serviço Extraordinário - AC4 aos servidores pertencentes aos órgãos que integram a Segurança Pública do Estado;

Considerando o interesse desta Secretaria e os ajustes oportunos no sentido de proporcionar uma segurança pública de qualidade e justa à sociedade goiana, e tendo em vista o Processo.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos novos valores para pagamento da indenização pelo Serviço Extraordinário - AC4 a todos os segmentos da Secretaria da Segurança Pública, da forma a seguir: I - o valor da hora a ser paga compreendendo o período diurno (de segunda à quinta-feira) será de R\$ 22,06 (vinte e dois reais e seis

Autenticar documento em <https://alegiodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil.





centavos) e o valor da hora compreendendo o período noturno (de domingo à quarta-feira) será de R\$ 24,83 (vinte e quatro reais e oitenta e três centavos); e,

II - o valor da hora a ser paga compreendendo o período diurno (de sexta-feira à domingo) será de R\$ 30,34 (trinta reais e trinta e quatro centavos) e o valor da hora a ser paga compreendendo o período noturno de (quinta-feira à sábado) será de R\$ 34,48 (trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos);

Parágrafo Único. Considera-se Serviço Extraordinário Diurno o período de trabalho executado entre as 05h01min (cinco horas e um minuto) até as 21h59min (vinte e uma horas e cinqüenta e nove minutos) e o Serviço Extraordinário Noturno o período de trabalho executado entre às 22h00min (vinte e duas) horas de um dia e às 05h00min (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 2º Os valores e horários serão regulamentados com diferenciação de escala conforme segue:

§1º Consideram-se os seguintes horários **ESCALA AZUL**:

I - Período Diurno (de 05h01min às 21h59min): de segunda-feira à quinta-feira no valor de R\$ 22,06;

II - Período Noturno (de 22h00min às 05h00min): de domingo à quarta-feira no valor de R\$ 24,83;

§2º Consideram-se os seguintes horários **ESCALA VERMELHA**:

I - Período Diurno (de 05h01min às 21h59min): de sexta-feira à domingo no valor de R\$ 30,34;

II - Período Noturno (de 22h00min às 05h00min): de quinta-feira à sábado no valor de R\$ 34,48.

§3º "A Tabela referente aos horários e valores acima especificados, conforme previsto no Anexo I" (NR)

Art. 3º O planejamento para emprego de servidores em situação de Serviço Extraordinário deverá se orientar pela política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 4º Limita-se o quantitativo individual máximo a ser trabalhado mensalmente em 192 horas, devendo o Gestor primar pela equidade na distribuição de escalas resguardando o período de descanso regulamentar de cada servidor.

Art. 5º Compete aos validadores a fiscalização do efetivo cumprimento da escala lançada no sistema RAI/Escala, pelos escaladores.

Parágrafo único: Compete ao servidor em efetivo exercício conferir o devido lançamento de suas horas de serviço no sistema RAI/Escala.

Art. 6º A prestação de contas do Serviço Extraordinário Remunerado - AC4 deverá ser feita, exclusivamente, através do sistema RAI Escala juntamente com os seguintes documentos:

I - Expediente (ofício/memorando) solicitando a AC4 (anexo II);

II - Escala/Ordem de Serviço (anexo III);

III - Planilha gerada pelo sistema RAI Escala, constando os dados dos servidores devidamente escalados e respectivos valores, endossado pelo Chefe Imediato/Validador.

§ 1º Demais e quaisquer documentos que possam comprovar a efetiva prestação dos serviços realizados (relatórios, escalas, ordens de serviço e etc.) quando solicitados.

§ 2º A elaboração dos documentos referidos no caput seguirá os padrões dos modelos anexos, podendo, excepcionalmente, receber adaptações conforme as especificidades/necessidades dos respectivos Órgãos e dos diversos tipos de eventos.

§3º Determinar que os órgãos que compõem esta Secretaria, autorizados por esta Portaria, alimentem o Sistema com as informações do serviço extraordinário realizado por cada servidor, ficando condicionado o pagamento das horas laboradas extraordinariamente ao lançamento e validação no sistema RAI Escala.

Art. 7º O servidor só poderá ausentar-se do serviço devidamente autorizado por seu superior, sendo computadas, para efeito de pagamento de AC4, apenas as horas efetivamente trabalhadas no período.

Art. 8º O servidor para concorrer ao Serviço Extraordinário remunerado e ter direito ao recebimento da AC4 deverá cumprir, integralmente, jornada ordinária conforme disposição legal prevista para a Instituição a que pertença.

Art. 9º O pagamento da indenização por Serviço Extraordinário - AC4 se dará, estritamente, para servidor empregado em Atividade Operacional especificada nesta Portaria.

Parágrafo único. Considera-se Atividade Operacional, os serviços

realizados pelos servidores em atividades finalísticas do seu órgão de origem, nos termos estabelecidos abaixo e conforme o especificado no Decreto nº 8.934, de 06 de abril de 2017:

I. Polícia Militar - Atividade de Polícia Ostensiva e as Atividades de Coordenação, Controle, Planejamento, Inteligência e Registros da Atividade Operacional além daquelas de Ensino, Correições, Disciplina e Direção Superior;

II. Polícia Civil - Atividade de Polícia Judiciária, lavratura de Inquéritos, Flagrantes, Termos Circunstanciados de Ocorrências, Registros de Ocorrências e Investigações, além das Atividades de Coordenação, Controle, Planejamento, Inteligência e Registros da Atividade Operacional, além daquelas de Ensino, Correições, Disciplina e Direção Superior, Identificação Criminal e Civil (Emissão de Carteiras de Identidade);

III. Bombeiro Militar - Atividade de Defesa Civil, Atividades Técnicas, Inspeções, Análises de Projetos, Prevenção e Combate a Incêndios, Perícias de locais de Incêndios, Buscas, Salvamentos e Socorros Públicos e as Atividades de Coordenação, Controle, Planejamento, Inteligência e Registros da Atividade Operacional, além daquelas de Ensino, Correições, Disciplina e Direção Superior;

IV. Diretoria Geral de Administração Penitenciária - Atividades voltadas para a administração prisional e a identificação penitenciária; Aplicação das normas de execução penal, as penas não privativas de liberdade e as medidas de segurança do sistema penitenciário do Estado e as Atividades de organização, supervisão técnica e controle das atividades da Pasta;

V. Superintendência de Polícia Técnico-Científica/SPTC - Realização de Perícia Criminal, Perícia Médico-Legal, Perícia Odonto-legal, Balística, Papioscopia, Necropapioscopia, Psiquiatria Forense, Tanatologia Forense, Remoção de Corpos;

VI. Superintendência de Inteligência - Atividades de levantamentos, acompanhamentos de pessoas, grupos, eventos, e circunstâncias, análises de redes, fontes abertas, análise e interpretação de dados de telemática, interpretações contextuais relevantes e pertinentes, análises e interpretações de fatos e documentos, produção de documentos internos urgentes e relevantes, divulgações, estudos de casos, contenções, produção de artefatos, execução de atividades de inteligência e contra-inteligência, proteção Institucional, bem como as demais atividades vinculadas à execução de Operações de campo e àquelas imprescindíveis na produção de conhecimento de interesse da Segurança Pública;

VII. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - Atividades finalísticas determinantes à consecução dos objetivos operacionais do Sistema de Segurança Pública;

VIII. Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública - Atividades vinculadas com programas de ensino no âmbito da segurança pública: Orientação, Operacionalização e Instrução Policial;

IX. Superintendência da Corregedoria-Geral de Segurança Pública - Atividade Correcional do Sistema de Segurança Pública, na lavratura de Processos Disciplinares, Investigações, além das Atividades de Coordenação, Fiscalização e Controle das Corregedorias dos Órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública;

X. Superintendência Executiva de Ações e Operações Integradas - Atividades de registros, análises e monitoramento do desempenho operacional dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública; Funções de organização, supervisão técnica e controle das atividades da Pasta no seu campo de atuação; Estruturar e coordenar o sistema estadual de atendimento de emergências, controle dos sistemas de informação da SSPAP, as ações, projetos e propostas pertinentes ao Plano Estadual de Segurança Pública; Intermediar o relacionamento entre os órgãos e instituições buscando solução e equilíbrio entre as demandas e a capacidade do Pacto Social;

XI. Gabinete do Secretário - Receber, registrar, distribuir e expedir documentos do órgão; elaborar atos normativos e correspondência oficial do Gabinete do Secretário; comunicar decisões e instruções da alta-direção a todas as unidades do órgão e aos demais interessados; receber correspondências e processos endereçados ao titular do órgão analisá-los e remetê-los às unidades administrativas correspondentes; arquivar os documentos expedidos e os recebidos pelo Gabinete do Secretário, bem como controlar o recebimento e o encaminhamento de processos, malotes e outros;



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



responder convites e correspondências endereçados ao titular do órgão, bem como enviar cumprimentos específicos; controlar a abertura e a movimentação dos processos no âmbito de sua atuação; e realizar outras atividades correlatas, bem como a atividade de Segurança de Autoridades e das Instalações Físicas da SSP-GO.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos a partir de 1º de abril de 2019, revogando-se a Portaria n. 1153/2017 - SSP.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública, em Goiânia, aos 17 dias do mês de abril de 2019.

Rodney Rocha Miranda

SECRETÁRIO

Protocolo 126029

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO nº 086/18
Processo: 201700002005189. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: CMF Empreendimentos Eireli ME, CNPJ: 24.398.502/0001-80. Objeto: Dilação do prazo contratual, ou seja, 23/03/2019 a 18/09/2019. Vigência: 180 dias. Data/Outorga: 17/04/2019.

Rodney Rocha Miranda - Secretário da Segurança Pública

Protocolo 125978

EXTRATO DO CONTRATO nº 137/18

Processo: 201800016009329. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: Celg Distribuição S.A. - CELG D, CNPJ: 01.543.032/0001-04. Objeto: Compra de energia elétrica. Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 meses. Recurso: 100/Tesouro. Valor total: R\$ 253.968,26 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos). Data/Outorga: 15/04/2019.

Rodney Rocha Miranda - Secretário da Segurança Pública

Protocolo 125881

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 099/2019-GGP

Sra. Alline Ferreira Agapito Miranda, Gerente de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,
Fica notificado, pela 1ª (primeira) vez, via Edital o Sr. ÁPIO BENÍCIO DE MAGALHÃES, portador do CPF 011.308.201-06, Anistiado Político, residente e domiciliado na Rodovia GO 040, KM 32, Acampamento Maranata, ARAGOIÂNIA - GO, CEP: 75.360-000, a comparecer nesta Gerência de Gestão de Pessoas, da Secretaria da Segurança Pública, situada na Rua 17, Qd. 01, Lt. 01, Setor Aeroviário, Goiânia/GO, CEP 74435-300, **no prazo de (10) dez dias a partir da publicação desta, das 8:00h às 12:00h ou das 14:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira**, a fim de dar conhecimento ao Processo de Devolução ao Erário nº 200300016003271, conforme determina o artigo 150 da Lei 10.460/88.

Fica o noticiado, ciente do teor do Despacho nº 191/2019, que aprovou os fundamentos jurídicos constantes do Parecer PA nº 202/2019, ambos da Procuradoria Geral do Estado, "cujo teor orienta quanto ao procedimento a ser adotado para a restituição ao erário de valores de pensão de anistiado, no âmbito estadual, percebidas indevidamente por Ápio Benício de Magalhães.

Nos termos do Despacho governamental nº 485/2018, que negou provimento a recurso outorga interposto pelo interessado, assentada restou a premissa de que a inércia do pensionista quanto à escolha do benefício - dada a ilegal acumulação de reparação econômica -, seria interpretada como opção pelo benefício vinculado ao âmbito federal, com cassação, portanto, do pensionamento estadual, tudo, aliás, em estrita consonância com as orientações contidas no Despacho "AG" nº 000450/2018 (f. 525-526, autos físicos), desta Procuradoria-Geral. Assim, cabível, na presente ocasião, a adoção da medida constante do item 10 do referido ato orientativo (f. 526, autos físicos), com remessa do feito à Secretaria de Estado da Economia, para a inscrição em dívida ativa não tributária".

Estou ciente ainda que terei que devolver aos cofres públicos o valor R\$ 63.995,67 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Fica o noticiado, ciente que o não comparecimento no prazo estipulado, acarretará na continuidade dos trâmites processuais.

Assim sendo fica notificado pelo presente Edital

Gerência de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Adminis

tração e Finanças/SSP-GO, em Goiânia, aos 15 de abril de 2019.

Alline Ferreira Agapito Miranda
Gerente de Gestão de Pessoas
GGP/SGPF/SSP

Protocolo 125861

PROCESSO: 201700002000787

INTERESSADO: QUARTA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº

005/2019

PROCESSO

OBJETO

2017.00002.000787

Objeto do presente Procedimento Administrativo, consubstanciado na Lei Municipal (município de Catalão-GO) nº 2.809, de 02 de março de 2011, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 15.949/2006, alterada pelas Leis estaduais nº 17.862 de 10 de dezembro de 2012 e nº 18.837, de 27 de maio de 2015, da Portaria nº 0203/2014 - SSP, bem como da Portaria nº 1153/2017-SSP, e demais Leis e Portarias que porventura vierem a alterar o valor da hora extraordinária, nos termos e condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes.

PARTÍCIPES

- A Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública
- B Polícia Militar do Estado de Goiás
- C Polícia Civil do Estado de Goiás
- D Município de Catalão-GO

PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da outorga até 31/12/2020.

DATA DA OUTORGA

16 de abril de 2019.

Goiânia, 17 de abril de 2019.

Rodney Rocha Miranda

Secretário da Segurança Pública

Protocolo 126034

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Especial de Leilão, torna pública a realização do procedimento licitatório, modalidade leilão, a ser realizado no dia 10 de maio de 2019, com início às 13h00min horas, na Avenida Perimetral Norte esquina com GO-080 (saída para Nerópolis/GO), Setor Goiânia II, Goiânia/GO, em sessão pública, atendendo ao disposto nos artigos 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º. 8.666/93 e Art. 4º da Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, Decreto Estadual nº 6.030, de 29 de outubro de 2004, com a redação que lhe deu o Decreto nº 6.177, de 23 de junho de 2005 e Decreto Estadual nº. 6.128, de 20 de abril de 2005, e pelas disposições fixadas no citado edital e seu anexo, cuja cópia encontra-se à disposição dos interessados no site (www.ssp.go.gov.br) ou na sede da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP/GO.

MODALIDADE	LEILÃO
PROCESSO	201900016006007
OBJETO	A venda de veículos sucatas, leves, médios, pesados, entre outros, removidos e recolhidos aos pátios de veículos dos Batalhões da Polícia Militar do Estado de Goiás, há mais de 60 (sessenta) dias.



Autenticar documento em <https://alegiodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EIRELI - ME, CNPJ nº 23.540.814/0001-14, no valor total de R\$ 668.854,02; Lotes 4 e 5 - TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.030.637/0001-70 no valor de R\$ 141.646,49. Lote 01 em andamento.

Elisa Gonçalves Pereira Caixêta
Pregoeira/SEDUC

Protocolo 304246

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 56, de 17 de maio de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **CLÁUDIA ALVES DE MORAES SOUSA** inscrita no CPF:607.509.361-34, ocupante do cargo de Líder de área LAP, para responder pela Gerência de Compras Governamentais, Unidade pertencente a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer à partir de 27/06/2022 à 08/07/2022, em razão de gozo de férias pela titular **PATRICIA DE CASTRO CAVALCANTE**, inscrita no CPF: 469.878.431-04, no período citado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Henderson de Paula Rodrigues
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 304326

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, torna público, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, destinada a ampla participação, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 02/06/2022, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à contratação de empresa especializada em fornecimento de premiações personalizadas (medalhas e troféus), visando atender as demandas dos eventos esportivos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, conforme especificações, quantitativos e condições fixadas neste Edital e seus anexos, relativo ao Processo nº 202217576002020 nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 alterada pela lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.esporte.go.gov.br. Lembramos ainda que os documentos de Habilitação e a Proposta deverão ser anexados antes da sessão do pregão.

Goiânia, 17 de maio de 2022.
Patricia de Castro Cavalcante
Gerente

Protocolo 304419

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022
A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, torna público, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, com disputa geral, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 01/06/2022, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) em locação e instalação de estrutura e materiais gráficos para eventos esportivos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL e/ ou apoiados por ela, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições fixadas neste Edital e seus anexos, relativo ao Processo nº 202217576001908 nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 alterada pela lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123/2006, modificada pela Lei 147/2014



Autenticar documento em <https://alegiodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.esporte.go.gov.br. Lembramos ainda que os documentos de Habilitação e a Proposta deverão ser anexados antes da sessão do pregão.

Goiânia, 17 de maio de 2022.
Patricia de Castro Cavalcante
Gerente

Protocolo 304421

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

PORTARIA Nº 0481, DE 16 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria 0232/2019/SSP, que estabeleceu valores para pagamento de indenização pelo Serviço Extraordinário - AC4 a todos os segmentos da Secretaria da Segurança Pública, para incluir a "Supervisão-Geral" no rol de atribuições da SPTC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, e o disposto no Processo SEI nº 201900016005961,

Considerando o teor do Memorando nº 40/2021 - SPTC (000018780676), da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, incluído nos autos do Processo SEI nº 202100016005263, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso V, do parágrafo único, do art. 9º da Portaria 0232/2019 - SSP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.037, de 22 de abril de 2019 (6856768), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

V. *Superintendência de Polícia Técnico-Científica/SPTC - Realização de Perícia Criminal, Perícia Médico-Legal, Perícia Odonto-legal, Balística, Papiloscopia, Necropapiloscopia, Psiquiatria Forense, Tanatologia Forense, Remoção de Corpos, bem como as atividades de organização, suporte operacional, supervisão técnica e controle das atividades da Pasta;*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP e à Superintendência de Polícia Técnico-Científica - SPTC para conhecimento e demais providências que o caso requer.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 304230

PORTARIA Nº 0483, DE 16 DE MAIO DE 2022

Retorna militar da reserva remunerada para a inatividade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto estadual nº 9.382, de 08 de janeiro de 2019; considerando a Lei estadual nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975, em especial o seu art. 92; a Lei estadual nº 20.763, de 30 de janeiro de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 202100002138735, resolve:

Art. 1º Retornar para inatividade o Subtenente PM 17.240 ROZILDO GALDINO DE VASCONCELOS, titular do CPF nº 377.776.961-49, da reserva remunerada, o qual foi convocado transitoriamente para o serviço ativo da Polícia Militar por meio da

PORTARIA Nº 0557, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria 0232/2019/SSP, que estabeleceu valores para pagamento de indenização pelo Serviço Extraordinário - AC4 a todos os segmentos da Secretaria da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, e o disposto no Processo SEI nº 201900016005961, e

Considerando o teor do Processo SEI nº 202200016014726, que tratou sobre a proposta de reajuste de 20% nos valores da hora extraordinária - AC4, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 0232/2019 - SSP (6849587), publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.037, de 22 de abril de 2019 (6856768), que estabeleceu valores para pagamento da indenização pelo Serviço Extraordinário - AC4 a todos os segmentos da Secretaria da Segurança Pública, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ...

I - o valor da hora a ser paga compreendendo o período diurno (de segunda à quinta-feira) será de R\$ 26,47 (vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) e o valor da hora compreendendo o período noturno (de domingo à quarta-feira) será de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos); e,

II - o valor da hora a ser paga compreendendo o período diurno (de sexta-feira à domingo) será de R\$ 36,41 (trinta e seis reais e quarenta e um centavos) e o valor da hora a ser paga compreendendo o período noturno (de quinta-feira à sábado) será de R\$ 41,38 (quarenta e um reais e trinta e oito centavos).”

.....

Art. 2º ...

§1º Consideram-se os seguintes horários **ESCALA AZUL**:

I - Período Diurno (de 05h01min às 21h59min): de segunda-feira à quinta-feira no valor de R\$ 26,47 (vinte e seis reais e quarenta e sete centavos); e

II - Período Noturno (de 22h00min às 05h00min): de domingo à quarta-feira no valor de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos).

§2º Consideram-se os seguintes horários **ESCALA VERMELHA**:

I - Período Diurno (de 05h01min às 21h59min): de sexta-feira à domingo no valor de R\$ 36,41 (trinta e seis reais e quarenta e um centavos); e

II - Período Noturno (de 22h00min às 05h00min): de quinta-feira à sábado no valor de R\$ 41,38 (quarenta e um reais e trinta e oito centavos).

§3º A Tabela referente aos horários e valores acima especificados irá vigorar conforme o previsto no Anexo I.

.....

ANEXO I

PERÍODO E VALORES	DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
DIURNO (de 05h01min às 21h59min)	R\$ 36,41	R\$ 26,47	R\$ 26,47	R\$ 26,47	R\$ 26,47	R\$ 36,41	R\$ 36,41
NOTURNO (de 22h00min às 05h00min)	R\$ 29,80	R\$ 29,80	R\$ 29,80	R\$ 29,80	R\$ 41,38	R\$ 41,38	R\$ 41,38

... (NR)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 1º de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria à todas as unidades Básicas e Complementares/SSP, bem como às Forças que compõem esta Secretaria, para conhecimento e demais providências que o caso requer.

RENATO BRUM DOS SANTOS